EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX/DF.

# Autos do Processo nº: XXXXXXX

**FULANO DE TAL**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados e estagiários do Núcleo de Assistência Judiciária do XXXXXX, apresentar

# IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTEÇA

Com fulcro no artigo 525 e seguintes, do CPC, pelas razões a seguir aduzidas.

# 1- PRELIMINAR

Inicialmente, observa-se a ausência de cumprimento da Portaria Conjunta XX de XX de XXXXX de XXXX que regulamenta a fase de cumprimento de sentença nas unidades que foi implantado o PJE.

O art.  $2^{o}$  da referida portaria trata acerca dos requisitos da peça inaugural, quais sejam:

- I qualificação das partes;
- II documentos pessoais digitalizados;
- III endereço atualizado do exequente e do executado;
- IV número de inscrição das partes exequente e executado, no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF ou, se for o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ambos da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- V indicação dos nomes dos advogados da parte devedora para fins de cadastramento;
- VI valor da causa e, se for o caso, demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do Código do Processo Civil;
- VII cópia digitalizada das seguintes peças do processo de conhecimento:

## a)sentença exequenda;

- b)acórdão, se houver;
- c)procurações outorgadas pelas partes (exequente e executado);
- d)certidão de trânsito em julgado;
- e)facultativamente, outras peças consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

Ocorre que no tópico 2º da exordial (ID. XXXXX), penúltimo parágrafo, o exequente afirma que "Em sede de audiência de conciliação, realizada em XX/XX/XXXX, as partes compuseram nos seguintes termos:", no entanto, não junta relatório de audiência conciliatória ou proposta de acordo, tampouco a sentença de homologação da referida composição.

Ora, a Portaria 85 em seu art.  $2^{\circ}$ , trata o que é necessário para o deferimento da petição inicial como "REQUISITOS". Pois bem, requisito para o direito é aquilo iniludível ou imprescindível para o desenvolvimento de algo.

Na mesma toada, o art. 330 do Código de Processo Civil 2015 dispõe que a petição inicial será indeferida por inépcia quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.

# Observe-se:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

# I - for inepta;

- § 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:
- I lhe faltar pedido ou causa de pedir;
- II o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

# III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

# Ademais, segue entendimento do egrégio TJDF:

TJ-DF - Agravo Regimental no(a) Apelação Cível AGR1 201401113265151 Apelação Cível (TJ-DF)

Data de publicação: 31/08/2015 **Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. APELAÇÃO. **INÉPCIA**. **FALTA** DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. **REQUISITO ESSENCIAL** DA PETIÇÃO **INICIAL**. EMENDA. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SENTENÇA MANTIDA 1. No juízo de cognição superficial efetivado ao analisar a petição inicial, ao magistrado é dado receber a **inicial**, determinar sua emenda ou indeferi-la de plano. Verificada a possibilidade de emenda, em observância ao princípio da economia processual, é viável a determinação para tal prática por mais de uma vez. 2. A ausência

de **requisito essencial** da **inicial** e a inércia do autor em cumprir a ordem de emenda no prazo legal acarretam o indeferimento da petição **inicial**, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. 3. Negado provimento ao agravo regimental.

TJ-DF - Apelação Cível APL 41173220098070007 DF 0004117-32.2009.807.0007 (TJ-DF)

Data de publicação: 22/03/2011

Ementa: CIVIL E PROCESSO CIVIL INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE VEÍCULO.
PRELIMINARES - INÉPCIA DA INICIAL POR
AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS -

INOCORRÊNCIA - PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS - INDEFERIMENTO -CERCEAMENTO DE DEFESA -AFASTAMENTO. NECESSIDADE DE REOUERIMENTO DE PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PRESCINDÍVEL -MÉRITO - DEBILIDADE PERMANENTE EM GRAU MÍNIMO - ART. 3º E 5º DA LEI Nº 6.194 /74 - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR -CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL -DATA DO SINISTRO. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. HAVENDO NOS AUTOS F ARTA DOCUMENTAÇÃO, HÁBIL A COMPROVAR A DEBILIDADE OUE ACOMETEU O AUTOR, BEM COMO O SEU GRAU. NÃO HÁ OUE SE FALAR EM PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, ASSIM COMO EM PETIÇÃO INEPTA E CERCEAMENTO DE DEFESA. 2. A AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO A **FALTA** DE DEMONSTRAÇÃO DA NEGATIVA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO, NÃO PODE DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE, CONSOANTE O REGRAMENTO CONSTITUCIONAL INSCRITO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO CONDICIONA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AO ESGOTAMENTO PELO POSTULANTE DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. 3 - A EMPRESA DE SEGUROS, NA QUALIDADE DE INTEGRANTE DE CONSÓRCIO DE SEGURADORAS QUE SE OBRIGAM AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, É PARTE LEGÍTIMA PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA LIDE (ART. 7º DA LEI Nº 6.194 /74). 4 - DEMONSTRADOS A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE E A DEBILIDADE PERMANENTE EM GRAU MÍNIMO SOFRIDA PELO SEGURADO, PREENCHIDOS ESTÃO OS **REQUISITOS** LEGAIS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO

POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO. 5 - SENDO A CORREÇÃO MONETÁRIA SIMPLES FATOR DE RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA, NÃO IMPORTANDO EM GANHO REAL, DEVE INCIDIR A P ARTIR DA DATA EM QUE SE TORNOU EXIGÍVEL A OBRIGAÇÃO, NO CASO, A P ARTIR DO SINISTRO, E NÃO DO A JUIZAMENTO DA AÇÃO.

Assim, uma vez que os requisitos necessários não foram cumpridos e a narração dos fatos não decorreu logicamente a conclusão, a petição inicial restou **inepta**. Portanto, o processo deve ser extinto e arquivado, sob pena de violar o direito do executado ao contraditório e ampla defesa.

## DA MULTA INDEVIDA

A planilha de cálculos acostada aos autos pelo exequente em sua exordial contabiliza na dívida a multa do art. 523 do novo CPC, que perfaz a importância R\$ XXX.

Não obstante, em que pese a inépcia da inicial, a referida multa resta impugnada, uma vez que, neste caso, não decorre prazo para o executado. Ademais, caso o juízo não entenda pela extinção do feito e determine a emenda da exordial, a contagem de prazo para pagamento voluntário ainda não estaria aberto.

# DA COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS

Ao executado foi deferida a gratuidade de justiça em virtude de sua miserabilidade jurídica, portanto, resta suspensa a exigibilidade do pagamento de verbas honorárias.

Observe-se entendimento do egrégio TJDF:

APELAÇÃO. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DEFESA. LIVRE CONVENCIMENTO NÃO MAGISTRADO. **DANO** MORAL CARACTERIZADO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. GRATUIDADE DE **JUSTICA** CONCEDIDA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS. **RECURSO** CONHECIDO **PARCIALMENTE** PROVIDO.

- 3. No que tange aos honorários advocatícios, o **Juízo** a quo omitiu-se em suspender exigibilidade dos honorários advocatícios parte vencida, uma vez que esta é beneficiária da gratuidade de justiça. Desse modo, deve-se deixar evidente que os honorários advocatícios a serem cobrados em face da autora/ apelante diante de sua sucumbência devem suspensos, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
- 4. Recurso CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO.

(Acórdão n.1050185, 20160910065653APC, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/09/2017, Publicado no DJE: 04/10/2017. Pág.: 389/391)

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELOS DIREITOS DE COPROPRIEDADE E COBRANCA DE ALUGUEIS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO PRELIMINAR REJEITADA. RECURSAL. VEDAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL RECURSO ADESIVO. **JUNTADA** DOCUMENTOS EMDE APELAÇÃO. SEDE POSSIBILIDADE. **REQUISITOS** PRESENTES. IMÓVEL OBJETO DE CESSÃO DE DIREITOS. PARTILHA JUDICIAL. COISA JULGADA. FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO ENTRE OS EX-CÔNJUGES. INDENIZAÇÃO DEVIDA POR AQUELE USUFRUI COM **EXCLUSIDADE** DO BEM. CONDENAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. RESPONSABILIDADE SOBRE AS DESPESAS. LIMITAÇÃO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO CORRESPONDENTE À COTA PARTE DO VALOR DO BEM.

IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E NÃO PROPORCIONAL. ARTIGOS 85, §2º E 86, AMBOS DO CPC. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ARTIGO 89, §3º, DO CPC. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

POSSIBILIDADE DE COBRANÇA NO PRAZO DE CINCO ANOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

9. O § 3º do artigo 89 do Código de Processo Civil não veda a condenação do beneficiário da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios, mas apenas prevê a inexigibilidade da verba caso não sobrevenha

alteração da situação econômica da parte

vencida no prazo de cinco anos.

10. Apelação conhecida, preliminar rejeitada e, no mérito, parcialmente provida. Recurso adesivo

parcialmente conhecido e, na extensão, parcialmente

provido.

(Acórdão n.1025890, 20150110890405APC, Relator:

SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de

Julgamento: 14/06/2017, Publicado no DJE:

12/07/2017. Pág.: 158-174).

Assim, em face da jurisprudência e do disposto no art. 98 do CPC, a

cobrança de honorários advocatícios deve ser suspensa.

Por fim, segue planilha de cálculos sem valores indevidos, sendo

devida a importância de R\$ XXX.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: XXXXXX

Requerente: FULANO DE TAL

Requerido: FULANO DE TAL

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: XX/XX/XXXX

**Juros Incidentes**: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: X%

#### **VALORES DEVIDOS**

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
XX/XX/XXXX	XXX	XXXX	XXXX	XXX	XXX	XXX
Subtotal						XXXX
Total Geral						XXXXX

# **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o executado pede:

- a- Seja a petição inicial do presente cumprimento de sentença indeferida e, consequentemente, seja o processo extinto, em virtude da inépcia da inicial;
- b- Caso o juízo não entenda pela extinção do feito,
   pede seja indeferida a cobrança da multa do art.
   523 do CPC/2015;

c- Pede o indeferimento da cobrança de honorários advocatícios.

XXXXXX/DF, aos XX de XXXXX de XXXX.